

**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição Nº:** [2926](#)**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019**

*Considerando que a CONTRATANTE, associação de municípios devidamente constituída e com 50 anos de atuação na defesa dos interesses dos seus municípios associados, conforme sua finalidade estatutária, necessita de efetiva e contínua prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviço social;*

*Considerando que a CONTRATADA, segundo evidencia seu currículo profissional a experiência pretérita, tem a qualificação necessária para execução dos trabalhos que lhe serão exigidos;*

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, JOSÉ RAFAEL CORREA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **NAYARA COSTA BRITO**, pessoa física inscrita no CPF: 080.488.719-55, residente e domiciliada na Rua Jorge Koch, 420, bairro Testo Central, na cidade de Pomerode - SC, e-mail [nay-brito@hotmail.com](mailto:nay-brito@hotmail.com), doravante designado **CONTRATADO**.

Tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação do serviço de assessoria da política pública de Assistência Social à CONTRATANTE, com foco mais detido no suporte ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social, para execução das Conferencias Municipais de Assistência Social, a atualização do diagnóstico elaborado no ano de 2015 sobre a estrutura de Política Pública de Assistência Social nos municípios da região da AMMVI, bem como demais demandas da associação referente à área de Assistência Social e, ainda, participação nas reuniões e discussões necessárias para o desenvolvimento do mesmo, a ser realizado no endereço do CONTRATANTE ou em outro endereço conforme necessidade.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem seu início no dia 09 de setembro de 2019 e termino no dia 19 de dezembro de 2019, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente ficando a CONTRATADA à disposição por 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou o tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes aos serviços previstos neste instrumento.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>

**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição Nº:** [2926](#)

2.2. A proposta apresentada pelo profissional da CONTRATADA vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

2.3. Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Giovana Peron, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

3.2. Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:**

4.1. Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones (fixo, celulares e whatsapp) devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

4.2. A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos (ex: notebook) e produtos necessários à execução dos serviços.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo gestor do contrato.

4.4. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

4.5. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas outras previstas no Contrato:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com os termos avençados neste instrumento;
- b) Zelar pelas boas práticas quando prestar os serviços em favor da CONTRATANTE, utilizando-se de cordialidade e atenção para com terceiros;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>

**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição Nº:** [2926](#)

c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**4.7.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar os valores acordados neste Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços, além de fornecer todos os documentos e as informações necessárias à CONTRATADA no prazo requerido, para perfeita efetivação do objeto deste.

**4.8.** Fica autorizado a CONTRATADA à direção de veículos de propriedade da CONTRATANTE, observada a obrigação da motorista pela estrita e integral obediência às normas de trânsito, considerando que:

a) Quando estiver conduzindo veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, deve o CONTRATADO sempre (incondicionalmente) obedecer a legislação de trânsito em todos os seus aspectos;

a.1 - Sem prejuízo do estabelecido neste item, salienta-se com especial atenção a necessidade de obediência aos limites de velocidade no trânsito e à absoluta proibição de utilização de aparelho celular ou similar enquanto estiver dirigindo;

a.2 - No trânsito, caso venha o CONTRATADO a receber ligações, mensagens, ou qualquer outro alerta em aparelho de telefonia celular ou similar, cedido ou não pela CONTRATANTE, somente poderá atender ou respondê-las após haver estacionado o veículo em local seguro em conformidade com a legislação de trânsito, independentemente do tempo que tal procedimento possa levar;

b) Eventuais multas de trânsito por infração à legislação, cometidas pelo CONTRATADO na condução dos veículos disponibilizados na forma deste item, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE pelas autoridades (veículo registrado em nome da pessoa jurídica), decorrentes de ação ou omissão culposa do CONTRATADO, serão tratadas da seguinte forma:

b.1 - Fica desde já a CONTRATANTE expressamente autorizada a proceder o seu desconto quando ocorrer o pagamento dos honorários mensais, bem como a apresentar/identificar o condutor à autoridade de trânsito, na forma prevista pela legislação;

b.2 - Os referidos descontos tratados no subitem anterior, não eximem o CONTRATADO da possibilidade de sofrer penalidades proporcionais à infração cometida;

c) Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer a CONTRATANTE, decorrentes de omissão ou atuação culposa do CONTRATADO, fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, de utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica já tenha sido extinta por qualquer das partes;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>

**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição Nº:** [2926](#)

c.1 - Em caso de sinistro com acionamento de cobertura securitária por apólice mantida pela CONTRATANTE o custo integral da respectiva franquia será descontado do pagamento mensal devido ao CONTRATADO;

d) Antes de utilizar o veículo da CONTRATANTE o CONTRATADO deverá comprovar se está apto para dirigir, devendo apresentar ao responsável pelo controle de frota da CONTRATANTE uma cópia de sua habilitação para o devido cadastro no sistema utilizado;

d.1 - O CONTRATADO também deverá realizar as reservas com antecedência e fazer uso do sistema interno de reserva de veículos utilizado pela CONTRATANTE;

d.2 - O CONTRATADO deverá preencher corretamente o formulário de uso de veículo quando utilizar dos veículos da frota da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acordado em R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de serviço, de forma que o valor total deste contrato será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para contratação, com pagamento após entrega do relatório descritivo das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil **de cada mês, após relatório das atividades e** deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail [secretaria@ammvi.org.br](mailto:secretaria@ammvi.org.br), devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

**5.2.** No valor estipulado acima está incluída a remuneração do pessoal da CONTRATADA, bem como eventuais encargos legais devidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços ora pactuados.

**5.3.** O pagamento do valor contratualmente estipulado será efetuado através de depósito bancário no Banco 085 Viacred, agência 0101, conta corrente e poupança nº 907413-9, e dar-se-á mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal e relatório de atividades. O recibo do mencionado depósito valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia.

**5.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará o documento de cobrança à CONTRATANTE, indicando os serviços prestados no mês, discriminando cada serviço prestado naquele período e seus respectivos valores.

**5.5.** Nos casos de programação/solicitação para deslocamento a serviço, fora de Blumenau, em atendimento aos agentes dos municípios ou participação de eventos técnicos, reuniões, etc., caberá



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>

**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição Nº:** [2926](#)

também a indenização de transporte (nos termos aplicados aos colaboradores da CONTRATANTE – Resolução nº 12/13) ou o pagamento de passagens aéreas, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

**6.1** - Os direitos à propriedade intelectual pertinente aos serviços desenvolvidos a partir do presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9610/1998).

**6.2** - Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo CONTRATADO, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando o CONTRATADO, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

**6.3** - O CONTRATADO se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8666/93, a repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra entidade por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

**6.4** - O CONTRATADO se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da CONTRATANTE ou de outro profissional que continuará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

- a) Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**8.2.** Qualquer das partes poderá, sem motivo justificado, rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, desde que comunicada à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de a rescisão dar-se pela CONTRATADA, deverá esta prestar os serviços já adimplidos pela CONTRATANTE.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>

**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição Nº:** [2926](#)

**8.3.** O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas obrigações, ressalvado o direito da parte adimplente às perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

**8.4.** Constituirão justa causa para rescisão do presente contrato, além da inobservância de suas cláusulas e da lei, a ocorrência de qualquer dos itens mencionados a seguir:

- a) Cometer a **CONTRATADA** qualquer ato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da **CONTRATANTE** perante terceiros;
- b) Pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**;
- c) Descumprimento das obrigações pecuniárias pela **CONTRATANTE**.

**8.5.** Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

**8.6.** Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o **CONTRATADO** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

**8.7.** Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA NONA PENALIDADES:**

**9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

**9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

**10.1.** A **CONTRATANTE** não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo **CONTRATADO**, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

**10.2.** O **CONTRATADO** responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da **CONTRATANTE**, inclusive daqueles colocados à disposição para o



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>



**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição Nº:** [2926](#)

atendimento dos serviços de que trata este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá se manifestar em nome da CONTRATANTE sem que haja recebido autorização ou procuração com poderes específicos.

**11.2.** É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente contrato a terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.

**11.3.** Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as partes.

**11.4.** Todos os avisos e as notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolizada ou registrada, por e-mail ou outro meio de comunicação passível de registro.

**11.5.** Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas no referido Código.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 06 de setembro de 2019.

---

**CONTRATANTE****JOSÉ RAFAEL CORREA**

DIRETOR EXECUTIVO DA AMMVI

---

**CONTRATADO****NAYARA COSTA BRITO**

---

**GIOVANA PERON**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>

**DOM/SC AMMVI****Data de Cadastro:** 10/09/2019 **Extrato do Ato N°:** 2154397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2019 **Edição N°:** [2926](#)

---

**GESTORA DO CONTRATO** Descrição: A4\_Word\_Cabeçalho

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2154397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2154397>